

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N. 394.

Autor: Vereador José Maria dos Santos

**Altera a redação da Lei Complementar n. 335/99
(Lei de Edificações do Município de Maringá).**

Art. 1.º Fica revogado o § 1.º do artigo 14 da Lei Complementar n. 335/99.

Art. 2.º Fica acrescido o artigo 14A à Lei Complementar n. 335/99, com o seguinte conteúdo:

“Art. 14A. As coberturas leves, constituídas por toldos, policarbonato ou material similar, deverão obedecer ao que segue:

I – quando avançadas sobre o logradouro público, deverão projetar-se à distância máxima equivalente a 80% (oitenta por cento) da medida do passeio;

II – quando no interior do lote, com mais de 80% (oitenta por cento) da medida do passeio de projeção, dependerão de prévia autorização da Prefeitura Municipal;

III - quando do tipo “estore”, deverão guardar altura mínima de 2,00m (dois metros) em relação ao passeio, não podendo ser fixadas no solo.

§ 1.º Aplicam-se às coberturas previstas neste artigo, no que couber, as disposições do artigo 14.

§ 2.º As empresas responsáveis pela venda destas coberturas responderão solidariamente pelos danos causados a terceiros e sujeitar-se-ão às penalidades aplicáveis à espécie, caso não sejam observadas as prescrições desta Lei.”

Art. 3.º As coberturas que estiverem em desacordo com a Lei Complementar n. 335/99 deverão ser adequadas às suas disposições, no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da publicação.



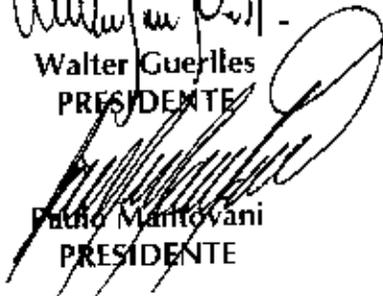


Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º As disposições em contrário ficam revogadas.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 06 de dezembro de 2001.


Walter Guerles
PRESIDENTE


Paulo Mantovani
PRESIDENTE